

DECRETO N.º 6356/2022.
De 29 de março de 2022.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº062/2022 - Data: de 29
de março de 2022.**

Súmula: “Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial “Vó Adahir”, conforme especifica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo n. 30.630/2020, e;

Considerando que Vó Adahir Empreendimentos Imobiliários Ltda, provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 145.262,95 m² (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois e noventa e cinco metros quadrados), conforme demonstra a matrícula n.º 52.986 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n.º 08/2006 e Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n.º COT 229/2021, em data de 15 de Julho de 2021, bem como a Licença de Instalação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob o n.º 01/2020, válida até 29 de janeiro de 2021;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 145.262,95 m² (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois e noventa e cinco metros quadrados), e área líquida loteada com 94.561,67 m² (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e um e sessenta e sete metros quadrados), contendo 156 (cento e cinquenta e seis) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 37.306,59 m² (trinta e sete mil trezentos e seis e cinquenta e nove metros quadrados), as Áreas Institucionais com o total de 23.025,84 m² (vinte e três mil e vinte e cinco e oitenta e quatro décimos de metro quadrados) e desta sendo edificável o total de 9.657,36 m² (nove mil seiscentos e cinquenta e sete e trinta e seis décimos de metro quadrados), Localizadas na Planta do Loteamento Residencial “Vó Adahir”, doadas ao Município em atenção a Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 08/2006.

Considerando as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;



Considerando ter havido determinação de caução ao Município de 39 (trinta e nove) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob responsabilidade do empreendedor, os lotes:

LOTE	QUADRA	AREA
1	6	547,07
2	6	378,00
3	6	378,00
4	6	378,00
5	6	504,00
6	6	504,00
7	6	504,00
8	6	504,00
9	6	504,00
10	6	504,00
11	6	483,00
12	6	483,00
13	6	504,00
14	6	504,00
15	6	504,00
16	6	504,00
17	6	504,00
18	6	504,00
19	6	378,00
20	6	378,00
21	6	378,00
22	6	502,48
AREA TOTAL DE		10331,55

LOTE	QUADRA	AREA
1	12	1.260,40
2	12	1.076,27
AREA TOTAL DE		2.336,67

LOTE	QUADRA	AREA
1	10	1.155,78
2	10	504,00
3	10	504,00
4	10	1.113,00
5	10	1.134,00
6	10	1.008,00
7	10	1.008,00
9	10	1.176,00
10	10	565,06
11	10	562,22
12	10	536,05
AREA TOTAL DE		9.266,11

Lote	Quadra	área
1	13	373,80
2	13	531,00
AREA TOTAL		904,80

Lote	Quadra	área
5	11	378,00
AREA TOTAL		378,00

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o loteamento Residencial “Vó Adahir”, com área total de 145.262,95 m² (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois e noventa e cinco metros quadrados), situado no Bairro Jardim Veneza, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável

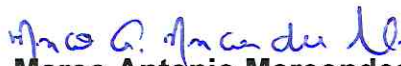
técnico, conforme demonstra a ART n.º 1720194216989, e pelo representante legal da empresa Vó Adahir Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Art. 2º. Fica a empresa empreendedora Vó Adahir Empreendimentos Imobiliários LTDA, comprometida a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n.º 08/2006 e a Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal